

Associação de Desenvolvimento de Crianças

Rua Maria Fernandes, nº 449, esquina da Rua Kazumi Obata, no Jardim Alto da Boa Vista, nesta cidade e comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, onde tem seu foro jurídico e judicial, é uma sociedade civil de caráter assistencial, educacional e prestadora de serviço ao SUS na área da saúde no percentual mínimo de 60%, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, sem vinculação política, partidária ou religiosa e sem distinção de nacionalidade, idade, sexo, raça, cor ou credo religioso ou político e condição social, desenvolvendo suas atividades observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sendo seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

"AUTENTICAÇÃO"
Autentico a presente cópia impregrada, a qual contém o conteúdo original, do que dou fé.
Visto Semente em o Solo do Avulso 7/08/00
Paga por este ato R\$ 3,35

REGISTRO DE NOTAS E DE OUTROS DE LETRAS E TÍTULOS
10 MAR 00
Cursos Rogai

Titulares
 Paulo Antonio Dornhas
 Roberto R. M. Dami
 Ana Lucia R.C. Dami
 Taise V. Hojai



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS LIMITADAS "LUMEM ET FIDES"

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, TEMPO, FINS E GARANTIAS

ARTIGO 1º- A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS LIMITADAS "LUMEM ET FIDES", doravante denominada simplesmente "Associação", com sede à Rua Maria Fernandes, nº 449, esquina da Rua Kazumi Obata, no Jardim Alto da Boa Vista, nesta cidade e comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, onde tem seu foro jurídico e judicial, é uma sociedade civil de caráter assistencial, educacional e prestadora de serviço ao SUS na área da saúde no percentual mínimo de 60%, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, sem vinculação política, partidária ou religiosa e sem distinção de nacionalidade, idade, sexo, raça, cor ou credo religioso ou político e condição social, desenvolvendo suas atividades observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sendo seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo primeiro-A Associação não remunerará e nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores e benfeitores ou equivalentes. (V. Art. 40)

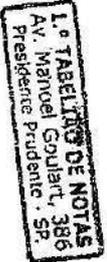
Parágrafo segundo- A Associação não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, não podendo devolver ou transferir recursos em caixa ou créditos a receber.

ARTIGO 2º-A Associação tem por objeto e finalidade precípua o atendimento de crianças limitadas por deficiência, física ou mental, que esteja tolhendo ou impedindo seu desenvolvimento normal.

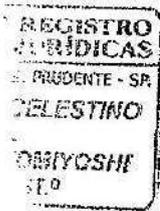
Para tal desiderato, a diretoria executiva, poderá, a seu único alvedrio, constituir, nos termos deste Estatuto, um departamento técnico capacitado para avaliar as crianças que pretenderem esse atendimento. Esse departamento, através de seus componentes, emitirá um diagnóstico que será analisado e aferido, podendo ser acolhido ou repellido a critério da Diretoria.

As crianças, acolhidas, submeter-se-ão a dois programas, aos quais deverão se adequar, segundo o quadro clínico e patológico que ostentarem, a saber:

Programação I: Processo de reabilitação com ações voltadas para a área educacional (pedagógica e sala multissensorial) e área da saúde com equipe multidisciplinar composta por: Fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogas, psicólogas, assistente social, nutricionista, enfermeira e médicos nas especialidades de psiquiatria, neurologia, pediatria e havendo disponibilidade financeira serão implantadas novas especialidades médicas garantindo melhor suporte clínicos aos pacientes atendidos por esta instituição. Também são oferecidos



88



Associação de Desenvolvimento de Crianças L

Associação de Desenvolvimento de Crianças L...
Rua... nº... Prudente - SP



atendimentos complementares de equoterapia, terapia aquática, integração sensorio motora, Pediasuit e Therasuit.

Programação II: Processo de reabilitação com ações voltadas para área da saúde com equipe multidisciplinar composta por: Fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogas, psicólogas, assistente social, nutricionista, enfermeira e médicos nas especialidades de psiquiatria, neurologia, pediatria e havendo disponibilidade financeira serão implantadas novas especialidades médicas garantindo melhor suporte clínicos aos pacientes atendidos por esta instituição. Também são oferecidos atendimentos complementares de equoterapia, terapia aquática, integração sensorio motora, Pediasuit e Therasuit. Integram esta programação os pacientes que não se enquadram na programação I, e também aqueles que já integram a rede regular de ensino.

Parágrafo primeiro – As crianças que, em razão da avaliação técnica ou em razão de ausência de condições da Associação para atendê-las, não forem recepcionadas, poderão ser direcionadas a outros órgãos públicos similares conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS), devendo a Associação tomar essas providências.

Parágrafo segundo – Evidentemente, integram o atendimento prescrito no artigo 2º, todas as crianças portadoras de disfunção neuromotora, doenças neuromusculares e transtorno do espectro autista que, neste caso, deverá ser o diagnóstico principal da criança, que inviabiliza o desenvolvimento normal desses infantes.

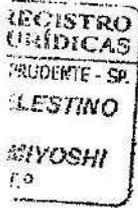
Parágrafo terceiro – O desenvolvimento pretendido pela Associação abrangerá não só o tratamento médico, mas também ações e procedimentos no campo da saúde, educação e assistência social, tudo em consonância com a política adotada pelos órgãos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo quarto – Finalmente, a Associação também tem como finalidades:

- a) congrega leigos, técnicos e/ou profissionais, pessoas físicas ou jurídicas, interessados no estudo, pesquisas e tratamento de crianças com limitações no seu desenvolvimento integral;
- b) divulgar as causas, efeitos e técnicas corretivas de crianças e adultos com limitações;
- c) fornecer orientação e informação aos pais, professores ou a outras pessoas que delas necessitem;
- d) promover pesquisas e estudos sobre tais crianças e adultos, objetivando aperfeiçoar as técnicas empregadas no seu tratamento;
- e) manter intercâmbio com entidades congêneras, no país ou no exterior, visando a troca de informações e acompanhamento dos estudos e avanços ocorridos no tratamento de tais distúrbios;

1.º TABELA DE NOTAS
AV. Manoel Goulart, 386
Presidente Prudente - SP

ggg



Associação de Desenvolvimento de Crianças e Jovens
 Rua Maria Fernandes, nº 449 - Jardim Alto da Boa Vista - Presidente Prudente - SP
 CEP: 13608-000 - Fone: (13) 3322-1111 - Fax: (13) 3322-1112
 E-mail: adcj@adcj.org.br - Site: www.adcj.org.br



- f) conscientizar autoridades educacionais de saúde e outras sobre os problemas e efeitos das limitações, e obter a colaboração e o apoio para com os objetivos da Associação;
- g) trocar informações e experiências com associações regionais congêneres de todo o Brasil;
- h) promover a educação e o desenvolvimento da cultura com atendimento às famílias, através dos setores de Serviço Social e de Psicologia;
- i) promover a defesa da saúde e da assistência médico-social;
- j) promover o amparo social da coletividade.

Parágrafo Quinto - Para a consecução de seus objetivos, a Associação deverá promover reuniões, conferências, seminários, congressos e edição de folhetos, livros e outras publicações, sem, entretanto, adotar ou endossar métodos materiais ou instituições específicas.

DAS GARANTIAS: A Associação assegurará e garantirá: I- execuções de ações de caráter continuado, permanente e planejado; II- os serviços, programas, projetos e beneficiossocioassistenciais serão ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; III- a universalidade de todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, nada sendo cobrado do particular; IV- a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e beneficiossocioassistenciais.

CAPITULO II - DA CONSTITUIÇÃO, DA SEDE E DO FORO

ARTIGO 3º-A Associação é constituída pelos órgãos previstos neste Estatuto.

Parágrafo primeiro - A Associação terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO 4º-A Associação tem sede e foro à Rua Maria Fernandes, nº 449, no Jardim Alto da Boa Vista, na cidade e comarca de **Presidente Prudente, Estado de São Paulo**, podendo a critério da diretoria constituir filiais, definindo a organização das mesmas, sendo certo que em isso ocorrendo poderão ser criados departamentos, setores e núcleos, estabelecendo-se a organização dos mesmos de conformidade com a finalidade desta entidade.

ARTIGO 5º-O patrimônio da Associação constituir-se-á do fundo social, respectivos móveis e imóveis, títulos e valores imobiliários, contribuições, doações, subvenções, etc., nos termos deste Estatuto.

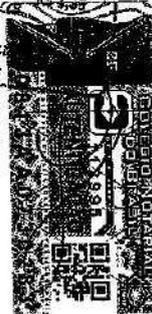
CAPITULO III - DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º - O quadro social será composto por número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, com idoneidade pública e notória, que, interessando-se pelos





Associação de Desenvolvimento de Crianças e Jovens
 Rua ... nº ...
 São Paulo - SP



objetivos da Associação e estando civilmente capacitados, sejam, ao mesmo tempo, admitidos de acordo com o presente Estatuto.

Parágrafo único—O ingresso do associado na Associação efetivar-se-á através do preenchimento de proposta pelo interessado, devidamente aprovado em reunião da Diretoria da mesma.

ARTIGO 7º—Os associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da Associação.

ARTIGO 8º—O quadro social abrangerá três (3) categorias de associados.

a) **associados contribuintes** — Abrangerão esta categoria, os associados que obtiverem seu ingresso na Associação, conforme o disposto no art. 6º, "Caput", e que contribuirão mensal, semestral ou anualmente, com quantias em dinheiro fixadas pela Diretoria da Associação e submetidas à votação e aprovação do Conselho Deliberativo. (V. Art. 22º "K" e Art. 23º, § 1º)

Parágrafo Único—Da decisão do Conselho Deliberativo caberá recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.

b) **associados beneméritos**—Pessoas que contribuem com quantias vultuosas em benefício do patrimônio social.

c) **associados honorários**—Pessoas que, não sendo sócias contribuintes, se distinguem por relevantes serviços prestados à Associação e/ou por ações meritórias em prol de crianças limitadas.

Parágrafo Único—Todos os associados poderão votar e ser votados.

ARTIGO 9º—Como fontes de recursos para manutenção da Associação, tem-se verbas governamentais, mediante contratos administrativos e/ou contratos de parceria, doações, liberalidades, rendas de eventos, de outras promoções e instrumentos particulares de contrato de credenciamento de estabelecimento da saúde para prestação de serviços específicos, respeitando limite estabelecido para manutenção de entidade beneficente de Assistência Social na área de saúde.

ARTIGO 10º—São direitos dos associados contribuintes:

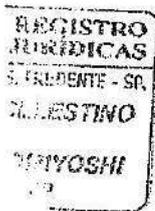
- a) participar das atividades e das reuniões culturais e sociais da Associação;
- b) participar da Assembleia Geral, com direito de voto, desde que esteja em dia com o pagamento da contribuição periódica mencionada no artigo 8º;
- c) usar da palavra, propor providências, sugerir atividades, recorrer de decisões, participar de comissões técnicas, de estudos ou de trabalho que venham a ser organizados pela Associação, em caráter temporário ou permanente, tudo na forma prevista por este Estatuto e pelo Regimento Interno;
- d) votar e ser votado, nos termos deste Estatuto;



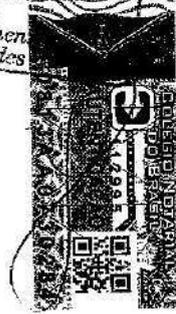
Handwritten initials

Handwritten signature

Handwritten signature



Associação de Desenvolvimento de Crianças e Jovens
Rua Manoel Goulart, 386 - Vila Prudente - SP
CNPJ nº 06.940.888/0001-00
Inscrição Estadual nº 13.080.000-00



- e) subscrever requerimentos de convocação da Assembleia Geral, observando as disposições deste Estatuto sobre o assunto;
- f) receber os órgãos de divulgação das atividades de Associação.

ARTIGO 11º São obrigações dos associados contribuintes:

- a) pagar Pontualmente a contribuição periódica aprovada pela Assembleia Geral;
- b) respeitar e cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Interno, dos regulamentos, das normas e das decisões adotadas pelos órgãos diretivos da Associação;
- c) zelar pelo bom conceito da Associação e prestigiá-la por todos os meios.

ARTIGO 12º São direitos dos associados beneméritos e honorários:

- a) participar da Assembleia Geral, com direito de voz e de voto;
- b) apresentar a Diretoria da Associação ideias e temas para discussão.

ARTIGO 13º-O associado cujo procedimento for contrário ao objetivo da Associação poderá ser excluído de seu quadro social, por deliberação da Assembleia Geral, tomada com base em proposta da Diretoria ou de qualquer outro associado, devendo a proposta apresentar claramente os motivos que a justifiquem, proporcionando ao mesmo ampla, total e irrestrita oportunidade de defesa, instaurando-se o competente procedimento administrativo.

Parágrafo Único-Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, "ex-vi" do art. 57 do Código Civil Brasileiro.

CAPITULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 14º-A Associação será dirigida e administrada através dos seguintes órgãos de governo e assessoramento da entidade:

- a) Assembleia Geral (V. Art. 15º e seus parágrafos)
- b) Conselho Deliberativo (V. Art. 20º e seus parágrafos)
- c) Diretoria (V. Art. 23º e seus parágrafos)
- d) Conselho Fiscal (v. Art. 34º)
- e) Conselho de Patrimônio
- f) Departamento jurídico

ARTIGO 15º-A Assembleia Geral é o poder supremo e decidirá sobre as questões pertinentes e interesses da Associação.

Parágrafo Primeiro-A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, far-se-á por iniciativa da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados (ex-vi do Art. 60 do



gg

TRU
CAB
-S-
IVO
-SHI



Associação de Desenvolvimento de Crianças L

Associação de Desenvolvimento de Crianças L
Rua ...
Cidade ...
Estado ...



- a) emitir parecer, para encaminhamento a Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal (V. Art. 34º);
- b) aprovar o plano anual de atividades, o seu orçamento e autorizar a realização de despesas extraordinárias;
- c) examinar o relatório de atividades da Diretoria, sobre as atividades e a situação financeira da Associação, em cada exercício;
- d) responder as consultas feitas pela Diretoria;
- e) deliberar, em conjunto com a Diretoria, sobre os casos omissos neste estatuto e no Regimento Interno (V. Art. 43º);
- f) examinar e deliberar sobre a política de atendimento aos alunos da Associação;
- g) preencher as vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas da Diretoria, indicados por ela, permanecendo os que, nesta, forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos (V. Art. 39º);
- h) ser consultado previamente pelo Presidente da Diretoria, sobre a contratação e a demissão do Diretor Técnico;
- i) autorizar a aquisição de imóveis e o recebimento de doações que possam importar ônus para a Associação (V. Art. 18º, "e");
- j) deliberar sobre a realização de eventos sugeridos pela Diretoria;
- k) aprovar, a cada exercício, o valor das contribuições mensais, semestrais e anuais, a serem efetuadas pelos associados contribuintes (V. Art. 8º, "a");

Parágrafo Único—A cada membro do Conselho Deliberativo, quando de sua eleição, compete indicar 5 (cinco) membros da sociedade de reconhecida idoneidade, que deverão:

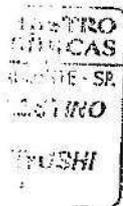
- a) participar e colaborar com a Associação, sempre que esta solicitar, nas atividades culturais, sociais e educacionais, bem como colaborar para a realização de eventos que visem a obtenção de recursos para ela;
- b) participar e colaborar com a Associação sempre que solicitados;
- c) colaborar e prestigiar, por todos os meios ao seu alcance, para a realização dos objetivos da Associação, bem como participar e colaborar com esta, mediante doação, legados e/ou contribuições periódicas e espontâneas.

ARTIGO 23º—A Diretoria da Associação será composta por 16 (dezesseis) membros, sendo 1 (um) Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros e 9 (nove) Diretores Sociais.

Parágrafo Primeiro—Caberá à Diretoria da Associação, com a aprovação do Conselho Deliberativo, a fixação das quantias relativas às contribuições, a serem pagas pelos associados contribuintes (V. Art. 8, "a")

Parágrafo Segundo—Nesta Associação não há e nem haverá cargos vitalícios.

1.º TABELÃO DE NOTAS
Av. Manoel Goulart, 386
Presidente Prudente - SP



Associação de Desenvolvimento de Crianças L

End: Rua ... nº ... - Fone: ... - E-mail: ...



d) outras julgadas necessárias.

ARTIGO 26º-Eleição da Diretoria da Associação – A diretoria da Associação será eleita na 2ª (segunda) quinzena do mês de maio, sendo de 2 (dois) anos o seu mandato, podendo ser reeleito por mais um mandato de dois (2) anos, vedada, entretanto, mais de uma reeleição consecutiva. (V. Art. 16º)

Parágrafo Único–A posse da Diretoria será na 2ª (segunda) quinzena de maio do ano em que for eleita, em data previamente marcada pela Diretoria anterior (V. Art. 42º).

ARTIGO 27º- Compete ao Primeiro Secretário:

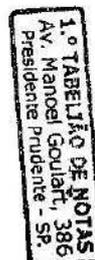
- a) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, e redigir as atas;
- b) organizar, cuidar e ter sob sua guarda os papéis da Secretaria, inclusive os atos constitutivos, suas alterações e demais documentos vitais para o funcionamento regular da Associação;
- c) atender a todos os demais aspectos burocráticos da Associação;
- d) publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- e) outras julgadas necessárias.

ARTIGO 28º- Compete ao Segundo Secretário:

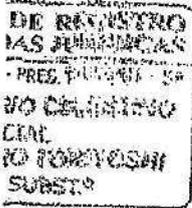
- a) substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

ARTIGO 29º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes a Associação nos limites que forem fixados pela Diretoria;
- b) ter sob guarda e responsabilidade os livros de escrituração, mantendo-os atualizados e os documentos que representem títulos de aquisição e propriedade de bens pertencentes a Associação;
- c) assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e ordens de pagamento relativos a movimentação das contas correntes bancárias mantidas em nome da Associação (V. Art. 24º, "c");
- d) dirigir a arrecadação da renda social e depositá-la em contas bancárias ou aplicá-la em fundos de investimentos bancários, na forma que for aprovada pela Diretoria;
- e) apresentar à Diretoria, com a periodicidade que esta estabelecer, relatórios sobre a situação financeira da Associação e a prestação de contas anual que será encaminhada à Assembleia Geral (V. Art. 16º, "a");
- f) apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis periodicamente e quando exigidas;



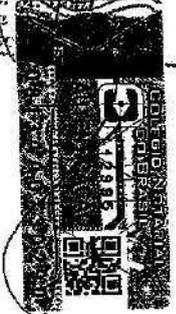
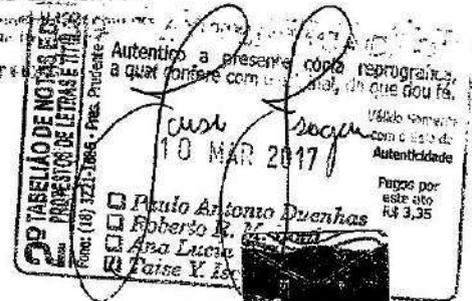
gg



Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas

Rua: Rua Francisco de Sá, 144 - Jd. Santa Helena - São Paulo - SP
CNPJ nº 06.908.000/0001-00 - Inscrição Estadual nº 13.080.000-00
Inscrição Municipal nº 10.000.000-00

Matr. de Inscrição Estadual nº 13.080.000-00 - Matr. de Inscrição Municipal nº 10.000.000-00



g) outras julgadas necessárias.

ARTIGO 30º- Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;
- d) outras julgadas necessárias.

ARTIGO 31º- Compete à Diretoria:

- a) elaborar o Regimento Interno;
- b) promover a realização dos fins a que se destina a Associação;
- c) elaborar os orçamentos anuais;
- d) promover o bom relacionamento entre os órgãos, dentro do espírito que norteia a Associação;
- e) elaborar o relatório anual a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral (V. Art. 29º, "e");
- f) manter escrituração das contas da Associação e organizar balanços anualmente e balancetes semestralmente;
- g) transferir o mandato à nova diretoria;
- h) elaborar e remeter ao Conselho Deliberativo, até o dia 10 de fevereiro e 31 de julho de cada exercício, relatórios das atividades e dos valores das contribuições mensais, semestrais e/ou anuais recebidas dos associados/contribuintes.

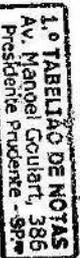
ARTIGO 32º- A diretoria reunir-se-á pelo número de vezes que for determinado pelo seu Regimento Interno, sendo necessária a presença de, pelo menos 4 (quatro) de seus membros para deliberação.

ARTIGO 33º- O Conselho Fiscal, será composto de 3(três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de quaisquer deles. (AGE de 29/03/2006)

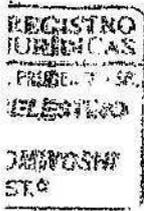
ARTIGO 34º- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) reunir-se anualmente para examinar o balanço da Associação (V. Art. 22º, "a");
- b) reunir-se extraordinariamente para o exame de balancetes e livros contábeis;
- c) fiscalizar a execução do orçamento da Associação;
- d) opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

ARTIGO 35º- Compete ao Diretor Técnico:



ggy



Associação de Desenvolvimento de Criança



- a) supervisionar todos os técnicos da Associação, responsabilizando-se pelas atividades pedagógicas, terapêuticas e demais atividades educacionais;
- b) frequentar ou indicar participação de técnicos em cursos autorizados previamente pela Diretoria;
- c) fornecer, anualmente, à Diretoria, relatório individualizado dos alunos, e, trimestralmente, relativos às atividades educacionais;
- d) apresentar o plano de atividades pedagógicas, terapêuticas e demais atividades educacionais, ao final de cada ano letivo, que serão executadas no ano subsequente;
- e) sugerir à Diretoria projetos educacionais;
- f) responsabilizar-se pela contratação e demissão de funcionários técnicos da Associação, mediante prévia consulta à Diretoria (V. Art. 24º, "P").

Parágrafo Primeiro—A Diretoria Técnica não se confunde com a Diretoria da Associação, podendo participar das reuniões desta, quando convocada, sem o direito de voto.

Parágrafo Segundo—A Diretoria Técnica fica subordinada às diretrizes e objetivos da Associação.

CAPITULO VI – DO PATRIMÔNIO E DO CONSELHO DE PATRIMÔNIO

ARTIGO 36º—O patrimônio social será constituído pelas contribuições dos associados ou de terceiros, rendas, doativos, legados, subvenções, doações ou qualquer outro auxílio recebido e pelos bens que a Associação vier a possuir, a qualquer título.

Parágrafo Único—Em caso de dissolução, de fusão ou de incorporação desta Associação o seu patrimônio remanescente destinar-se-á a outra instituição com personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019, de 31/07/2014, e esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou em outra entidade Pública e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo desta entidade.

ARTIGO 37º—O patrimônio social será aplicado exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins sociais previstos neste Estatuto, ou seja, todos os auxílios ou subvenções serão aplicados de conformidade com as finalidades da Associação.

ARTIGO 38º—Fica criado o Conselho de Patrimônio, que deverá gerir, administrar e fiscalizar o patrimônio social, conforme preconizado nos arts. 36 e 37, assim como referendará a Assembleia Geral, no caso de dissolução, fusão ou de incorporação da Associação, a forma de destinação de seu patrimônio ou de seu remanescente, conforme o previsto no art. 36 e 37 (A.G.O de 14/05/2003), observando-se, sempre, as regras insculpidas no art. 61 do Código Civil Brasileiro (V. Art. 18º, "b").

98

DE REGISTRO CIVIL
 DAS PESSOAS JURÍDICAS
 PRES. PRUDENTE - SP
 SO CELESTINO
 JAL
 YOSHIMOTO
 SUBST.º



Associação de Desenvolvimento de Crianças

Endereço: Rua Rui Barbosa, 496 - Prudente - SP - CEP: 13011-220 - Fone: (11) 3223-2287
 E-mail: adcri@adcri.org.br - Site: www.adcri.org.br

1.º TABELÃO DE NOTAS
 Apresente a presente cópia a qual confira com o original do que deu fe.
 10 MAR 2017
 Paulo Antonio Duarte
 Roberto R. M. Egn
 Ana Lucia R. C. Pina
 Taise T. Isaacs

Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando tais documentos à disposição para exame de qualquer cidadão.

Presidente Prudente, 03 de Março de 2017.

1.º TABELÃO DE NOTAS

[Handwritten Signature]
 Vandik Souza Fernandes
 Presidente

1.º TABELÃO DE NOTAS

[Handwritten Signature]
 José Roberto Tomitan Coradetti
 Secretário

1.º TABELÃO DE NOTAS

[Handwritten Signature]
 Dr. Gabriel de Castro Guedes
 OAB/SP 331.359

1.º TABELÃO DE NOTAS
 Isabella Lima Marquetti
 Presidente Prudente - SP

1.º TABELÃO DE NOTAS
 NELSON MARQUEZI
 Rua Rui Barbosa, 496 - Prudente - SP - CEP: 13011-220 - Fone: (11) 3223-2287
 TABELÃO DE NOTAS - PRES. PRUDENTE - SP

Reconheço, em documento seu valor econômico, por semelhança de firma(s) de: JOSÉ ROBERTO TOMITAN CORADETTI, VANDIK SOUZA FERNANDES, GABRIEL DE CASTRO GUEDES. Dou fe. PRESIDENTE PRUDENTE - SP, 03 de março de 2017 15:13:00.
 Em test. _____ de verdade _____

081318A056364

1.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

RUA RUI BARBOSA, N.º 496 - TEL.: (18) 3223-2287
 PRES. PRUDENTE-SP - CNPJ/MF: 51.393.544/0001-00
 CERTIFICO e dou fé, que este título foi apresentado hoje e prenotado sob n.º 9916 do Livro n.º 1 Competente e AVERBADO sob n.º 42 com referência ao Registro n.º 707 no Livro A-1 e MICROFILMADO nesta data no filme n.º 100 Presidente Prudente-SP, 10 MAR 2017

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 R. RUI BARBOSA, 496 - PRES. PRUDENTE - SP.
 Bel. LEVY MÁRIO CELESTINO
 OFICIAL
 Bel. YOSHIHIRO TOMIYOSHI
 OFICIAL SUBST.º

Bel. Levy Mário Celestino - OFICIAL
 Bel. Yoshihiro Tomiyoshi - OF. SUBST.º
 SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA